



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 022/2018 **Ao Projeto de Lei de Nº EM-034/2018**

Emenda Aditiva á LDO

Acrescente-se ao art. 21 do Projeto de Lei Nº EM-034/2018, os § 1º a § 7º com a seguinte redação:

Art. 21.....

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos serão acompanhadas de relatórios que conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, mês a mês, comparando as receitas previstas no Orçamento com as receitas realizadas, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos serão acompanhadas de relatórios que conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício anterior, por fonte de recursos;
II - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
III - saldo do superávit financeiro do exercício anterior, por fonte de recursos.

§ 5º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de anulação de dotações orçamentárias, as exposições de motivos serão acompanhadas de relatórios que conterão informações relativas ao saldo da dotação anulada, bem como o bloqueio desse saldo no Orçamento Municipal.

§ 6º Os projetos de lei de créditos adicionais suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, para o seu próprio Orçamento, com indicação dos recursos compensatórios dentro de seu próprio Orçamento, serão encaminhados a Câmara Municipal no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, pela Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação, e não poderão serem consolidados com abertura de créditos adicionais de outros órgãos da Administração Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§ 7º As propostas de abertura de créditos adicionais suplementares já autorizadas na Lei Orçamentária de 2019, na forma do inciso I do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, específicas para o Poder Legislativo ao seu próprio Orçamento, com indicação de recursos compensatórios nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desse Poder, por ato próprio da Câmara Municipal.

Acrescente-se ao art. 24 do Projeto de Lei Nº EM-034/2018, os § 4º e § 5º com a seguinte redação:

§ 4º Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, bem como os atos de provimentos de cargos efetivos e comissionados e funções de confiança, para cargos já existentes e vagos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão ser obrigatoriamente acompanhados, independentemente do valor a ser gasto, de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, na forma do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda de justificativa pormenorizada da necessidade da criação do cargo ou do provimento no caso do cargo já existente.

§ 5º Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios dos respectivos órgãos na internet.

Acrescente-se ao art. 43 do Projeto de Lei Nº EM-034/2018, o § 5º com a seguinte redação:

§ 5º O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, no prazo referido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão e por emenda, para as programações de que trata este artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

As alterações que propomos visam dar melhor efetividade e controle aos instrumentos de administração pública ora alterados na proposta do PLDO. No artigo 21 visamos garantir a comprovação documental das condições exigidas pela legislação para a abertura de créditos adicionais em suas diversas modalidades, além de dar maior independência ao Poder Legislativo quanto a abertura dos créditos adicionais ao seu próprio orçamento. No artigo 24 o objetivo é garantir o cumprimento do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro nos projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal, independentemente de valor a ser aumentado e também nos atos de provimento de cargos já existentes e vagos, com justificativa pormenorizada da necessidade de criação ou provimento desses cargos além de dar maior publicidade aos atos de provimento e vacância de cargos públicos, com obrigatoriedade de publicação dos atos em jornal oficial e no sítio de internet do órgão. No artigo 43, pretendemos com a proposta, que a Prefeitura elabore e publique cronograma anual de desembolso específico para as emendas individuais aprovadas ao PLDO, para que os vereadores e a sociedade possam acompanhar o cumprimento quanto a execução das ações propostas nas emendas.

Divinópolis, 08 de Junho de 2018.

Janete Aparecida
Vereadora
1ª Secretária da Mesa Diretora